

DISPENSA ELETRONICA Nº 037/2022**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2022 – 1DOC**

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, através do Excelentíssimo Vice-Prefeito Municipal, em exercício, o Senhor **RENAN VICTOR PONTELLI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Dispensa na forma ELETRÔNICA, pela pesquisa de preços concomitante ao recebimento de propostas, com critério de julgamento do menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a presente licitação regida pelos Decretos Municipais nºs 9.269 e 9.270, de 01 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável, através do site eletrônico www.tupa.sp.gov.br, sendo que a consulta aos arquivos e seus anexos estarão disponíveis também em <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Período de propostas: entre 10/02/2022 a partir das 08h a 14/02/2022 até às 17h.

Links: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE FANFARRA”, PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QTDE CARGA/ HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
01	846	Aulas	Contratação de 01 (um) “INSTRUTOR DE FANFARRA”, para as escolas de tempo integral do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Vespertino (fevereiro a dezembro de 2022) Local de prestação dos serviços: EMEIEF JOÃO GERALDO IORI Endereço: Rua Angelo Servilha Romera nº 150 – Jd. Aritana – Tupã – SP

1.3–A execução dos serviços se dará conforme cronograma descrito no Termo de Referência.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por aula observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

2.1.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

3- CADASTRO NO SISTEMA

3.1- O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

..... ESTADO DE SÃO PAULO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.8.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.8.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 -JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Bolsa Eletrônica de compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

6.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 ([Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021](#)), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

6.2.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7-CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento de Contrato para execução dos serviços.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1- O prazo previsto para aceitação do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4 - O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2022, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8-SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

..... ESTADO DE SÃO PAULO

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação pela contratada de:

9.1.1. Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa, dos objetos entregues (NF atestada pelo fiscal do contrato);

9.1.2. Comprovante de Recebimento dos objetos devidamente assinado e atestado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em conjunto com um responsável Técnico da área.

9.2. O Comprovante de Recebimento deverá conter, obrigatoriamente:

9.2.1. A discriminação de cada objeto entregue, inclusive com a verificação dos prazos de validade e garantia, se houver;

9.2.2. A indicação do quantitativo recebido em quantidades unitárias (horas, caixas, fardos, quilos, litros etc).

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao contratado pela PMT e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. No caso do item 9.3, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a PMT, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

9.4. A PMT reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 258 e 301

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.11 – Fundeb Municipal

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 332 e 350

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado no www.tupa.sp.gov.br e <http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Dispensa Eletrônica serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000.

11.14- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta

Estância Turística de Tupã, em 09 de fevereiro de 2022



RENAN VICTOR PONTELLI
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial quando se tratar de Empresa Individual, [HTTP://www.jucesponline.sp.gov.br/](http://www.jucesponline.sp.gov.br/) ou no escritório

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores - [HTTP://www.jucesponline.sp.gov.br/](http://www.jucesponline.sp.gov.br/) ou no escritório;

1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;

2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal) - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

2.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação** - <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;

2.4.1 - Para efeito de análise dos documentos tratados na no item 2.4, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos **OU** de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

2.5 - Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos - [HTTP://sistemas.tupa.sp.gov.br:8080/servicosweb/home.jsf](http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8080/servicosweb/home.jsf) ou vir na Prefeitura;

2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

2.7 - Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT), disponível no <http://www.tst.jus.br/certidao> nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 [HTTP://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces](http://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

3 – SANÇÕES

3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA – CNJ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.2 – CEIS CADASTRO DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

3.3 – CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS APENADOS
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) declaração ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Instrutor possui experiências de pelo menos 2(dois) anos na área, ou Declaração de Conclusão de Nível Superior compatível com a atividade constante neste edital.

4.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

4.3 – Comprovação de que o instrutor possui ensino médio completo.

5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

5.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205.989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras.

5.1.2 – Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar também, certidão do domicílio anterior;

6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- b) DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE FANFARRA”, PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ.

ITEM	QTDE CARGA/HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
01	846	Aulas	Contratação de 01 (um) “INSTRUTOR DE FANFARRA”, para as escolas de tempo integral do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Vespertino (fevereiro a dezembro de 2022) Local de prestação dos serviços: EMEIEF JOÃO GERALDO IORI Endereço: Rua Angelo Servilha Romera nº 150 – Jd. Aritana – Tupã – SP

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Venho por este, com fundamento e justificativa, solicitar a realização de processo para contratação de prestadores de serviços para ministrar oficinas específicas para Escola de Período Integral. É fundamental esclarecer que estes prestadores de serviços serão essenciais para que o município possa cumprir com o objetivo de ampliar as unidades escolares que funcionarão em regime de tempo integral.

2.2 - A partir deste ano passam a funcionar em período integral as escolas municipais “Thiago Leandro”, “João Geraldo Iori” e “Governador Mário Covas”, ampliando assim a quantidade de alunos que desenvolverão atividades educacionais (incluindo modalidades esportivas, culturais e artísticas) no contra turno escolar.

2.3 - Oportuno ressaltar ainda que além das novas escolas de tempo integral, estas oficinas também atenderão aos núcleos vinculados a elas, como os núcleos “Izilda de Freitas Alves” e CEI (vinculados à escola Mário Covas), Núcleo Jardim Unesp e CEI (vinculados à escola Tiago Leandro), João Geraldo Iori

2.4 - Além disso, esses prestadores também atenderão aos alunos das demais escolas municipais que ainda não adotaram o regime integral, que também poderão praticar essas modalidades no núcleo CEI.

2.5 - Entre as modalidades que serão oferecidas estão Teatro, Street Dança, Ginástica Acrobática, Musicalização Infantil, Dança Afro, Flauta, Percussão, Nutrição (Culinária), Capoeira, Canto Coral, Soroban, Robótica, Fanfarra e Educação Emocional.

2.6 - É importante esclarecer que as modalidades que serão oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino foram definidas de acordo com a grade curricular e projeto pedagógico adotados pela rede municipal de ensino, levando em análise e consideração a capacidade de contribuição para que o aluno possa ter uma formação mais diversificada, moderna e condizente com as metodologias pedagógicas mais atuais.

2.7 - Vale destacar também que a rede municipal não dispõe, em seu quadro pessoal, de professores capacitados para ministrar essas modalidades, o que reforça ainda mais a necessidade de contratação destes prestadores de serviços.

2.8 - A contratação, mediante melhor preço (com preço mínimo de hora/aula fixado em R\$ 20,00), será dar por pessoas jurídicas, comprovado o registro comercial de empresa individual, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações tributárias.

2.9 - Para garantir a qualidade do ensino, os instrutores deverão ter em seus currículos as formações específicas solicitadas. Além disso, os pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura realizarão uma avaliação curricular dos profissionais a serem disponibilizados.

2.10 - A Secretaria da Educação também avaliará periodicamente todos os prestadores de serviços, podendo inclusive rescindir o contrato a qualquer tempo, sem qualquer custo, a bem da Educação Municipal.

3 - FUNÇÕES DO “INSTRUTOR DE FANFARRA”:

3.1 - Com objetivo de abrir espaço para que os alunos possam se expressar e se comunicar através de modalidade de FANFARRA a ser desenvolvida, promovendo experiências de musicalização, apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos. Todos os instrutores deverão trabalhar de forma pedagógica, planejando suas atividades, realizando trabalhos de reflexão com os alunos, acompanhando os resultados de aprendizagem.

3.2 - A fanfarra é uma agremiação musical que possui instrumentos de percussão e sopro, tendo na percussão uma democratização de estilos musicais. Devido a facilidade de marcação de ritmo pela percussão, possibilita uma inserção rápida dos alunos ao mundo da música.

3.3 - CABERÁ AO INSTRUTOR DE FANFARRA:

- a) Criar todo material pedagógico, seguindo uma metodologia que ensine aos alunos muito mais que tocar instrumentos. Que todos tenham conhecimento cultural específico musical, que aprendam a trabalhar em grupo, mesmo tendo instrumentos diferentes, da união dos sons se faz a fanfarra.
- b) Este instrutor atenderá a cerca de 600 crianças devidamente matriculas nas 3 escolas a serem atendidas.

- c) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adequem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- d) Caberá a este prestador de serviços, avaliar periodicamente de seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso for, corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- e) Estas oficinas a serem ministradas por instrutor terceirizado, busca levar vivências diferenciadas as crianças, certo é que contribuirão com o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional de cada criança em sua fase de desenvolvimento, através de processos educacionais transformadores, aumentando assim o repertório de experiências imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida, com autonomia e com formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade
- f) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo e cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adequem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- g) Caberá a este prestador de serviços, avaliar periodicamente de seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso for, corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- h) A modalidade FANFARRA, através de suas oficinas, deverá cumprir sua função educacional exigida na missão determinada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 -Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do aviso de Dispensa Eletrônica, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) declaração ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Instrutor possui experiências de pelo menos 2(dois) anos na área, ou Declaração de Conclusão de Nível Superior compatível com a atividade constante neste edital.

4.2 - O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

4.3 – Comprovação de que o instrutor possui ensino médio completo.

5 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO

a) A Contratada deverá executar os serviços conforme cronograma abaixo descrito:

5.1.1 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

CARGO:	INSTRUTOR DE FANFARRA- PERIODO VESPERTINO
QTDDE DE CONTRATADOS	01 (UM)
LOCAL DE TRABALHO:	EMEIEF JOÃO GERALDO IORI
ENDEREÇO:	RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 – JD. ARITANA

FEVEREIRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	28	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	6h
TERÇA	00	11h30 às 15h30	4	00
QUARTA	00	11h30 às 15h30	4	00
QUINTA	24	11h30 às 15h30	4	04
SEXTA	25	11h30 às 15h30	4	04
				14

MARÇO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	07/14/21/28	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	08/15/22/29	11h30 às 15h30	4	16
QUARTA	02/09/16/23/30	11h30 às 15h30	4	20
QUINTA	03/10/17/24/31	11h30 às 15h30	4	20
SEXTA	04/11/18/25	11h30 às 15h30	4	16
				96



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

ABRIL				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	04/11/1/25	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	05/12/19/26	11h30 às 15h30	4	16
QUARTA	06/13/20/27	11h30 às 15h30	4	16
QUINTA	07/14/28	11h30 às 15h30	4	12
SEXTA	01/08/22/29	11h30 às 15h30	4	16
				84

MAIO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	02/09/16/23/30	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	30
TERÇA	03/10/17/24/31	11h30 às 15h30	4	20
QUARTA	04/11/18/25	11h30 às 15h30	4	16
QUINTA	05/12/19/26	11h30 às 15h30	4	16
SEXTA	06/13/20/27	11h30 às 15h30	4	16
				98

JUNHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	06/13/20/27	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	07/14/21/28	11h30 às 15h30	4	16
QUARTA	01/08/15/22/29	11h30 às 15h30	4	20
QUINTA	02/09/23/30	11h30 às 15h30	4	16
SEXTA	03/10/17/24	11h30 às 15h30	4	16
				92

JULHO

ADMINISTRAÇÃO



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	25	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	6
TERÇA	19/26	11h30 às 15h30	4	8
QUARTA	20/27	11h30 às 15h30	4	8
QUINTA	21/28	11h30 às 15h30	4	8
SEXTA	01/22/29	11h30 às 15h30	4	12
				42

AGOSTO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	01/08/15/22/29	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	30
TERÇA	02/09/16/23/30	11h30 às 15h30	4	20
QUARTA	03/10/17/24/31	11h30 às 15h30	4	20
QUINTA	04/11/18/25	11h30 às 15h30	4	20
SEXTA	05/12/19/26	11h30 às 15h30	4	16
				102

SETEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	05/12/19/26	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	06/13/20/27	7h45 às 11h45	4	16
QUARTA	14/21/28	7h45 às 11h45	4	12
QUINTA	01/08/15/22/29	7h45 às 11h45	4	20
SEXTA	02/09/16/23/30	7h45 às 11h45	4	20
				92

OUTUBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	03/10/17/24/31	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	30
TERÇA	04/11/18/25	7h45 às 11h45	4	16

ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

☎ Telefone: (014) 3404-1000

✉ administracao@tupa.sp.gov.br

🌐 www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

..... ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTA	05/19/26	7h45 às 11h45	4	12
QUINTA	06/13/20/27	7h45 às 11h45	4	16
SEXTA	07/14/21	7h45 às 11h45	4	12
				86

NOVEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	07/14/21/28	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	01/08/22/29	7h45 às 11h45	4	16
QUARTA	09/16/23/30	7h45 às 11h45	4	16
QUINTA	03/10/17/24	7h45 às 11h45	4	16
SEXTA	04/11/18/25	7h45 às 11h45	4	16
				88

DEZEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	05/12.	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	12
TERÇA	06/13.	7h45 às 11h45	4	8
QUARTA	07/14.	7h45 às 11h45	4	8
QUINTA	01/08/2015	7h45 às 11h45	4	12
SEXTA	02/09/2016	7h45 às 11h45	4	12
				52

b) - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.2 – A prestação de serviços será obrigatoriamente de forma presencial

6 - DO VALOR :

FANFARRA			
MÊS	CARGA HORARIA	VALOR MAXIMO POR HORA	TOTAL
FEVEREIRO	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00
MARÇO	96	R\$ 20,00	R\$ 1.920,00
ABRIL	84	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00

..... ESTADO DE SÃO PAULO

MAIO	98	R\$	20,00	R\$ 1.960,00
JUNHO	92	R\$	20,00	R\$ 1.840,00
JULHO	42	R\$	20,00	R\$ 840,00
AGOSTO	102	R\$	20,00	R\$ 2.040,00
SETEMBRO	92	R\$	20,00	R\$ 1.840,00
OUTUBRO	86	R\$	20,00	R\$ 1.720,00
NOVEMBRO	88	R\$	20,00	R\$ 1.760,00
DEZEMBRO	52	R\$	20,00	R\$ 1.040,00
	846			R\$ 16.920,00

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- Verificar a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no instrumento de contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 5 (cinco) dias.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica obriga-se a:

- Cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- O local de trabalho será definido pela Secretaria da Educação, podendo cada Professor atender a até duas Escolas de Período Integral;
- Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;
- Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fato este que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria Municipal da Educação;
- Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- Executar os serviços em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato;



..... ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos serviços do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 5 (cinco) dias;
- h) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços desde a sua origem até o local a ser executados, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- i) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência
- j) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria Municipal da Educação não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);
- k) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- m) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação, solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- n) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- p) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- r) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- s) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- t) Ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- u) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso da Dispensa Eletrônica;
- v) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;
- w) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- x) Responsabilizar-se:
- x1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;



- x2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- y) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- z) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- aa) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- bb) Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- cc) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 - Dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação pela contratada de:

9.1.1. Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa, dos objetos entregues (NF atestada pelo fiscal do contrato);

9.1.2. Comprovante de Recebimento dos objetos devidamente assinado e atestado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em conjunto com um responsável Técnico da área.

9.2. O Comprovante de Recebimento deverá conter, obrigatoriamente:

9.2.1. A discriminação de cada objeto entregue, inclusive com a verificação dos prazos de validade e garantia, se houver;

9.2.2. A indicação do quantitativo recebido em quantidades unitárias (horas, caixas, fardos, quilos, litros etc).

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao contratado pela PMT e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. No caso do item 8.3, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a PMT, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

9.4. A PMT reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

10 - ADJUDICAÇÃO: Menor preço por item

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 258 e 301

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.11 – Fundeb Municipal

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 332 e 350

12 - UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução, responsabilizando pelo recebimento e conferência dos serviços.



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
Endereço:
C.N.P.J.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

DISPENSA ELETRONICA Nº 037/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE FANFARRA”, PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ.

ITEM	QTDE CARGA/ HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL
01	846	Aulas	Contratação de 01 (um) “INSTRUTOR DE FANFARRA”, para as escolas de tempo integral do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Vespertino (fevereiro a dezembro de 2022) Local de prestação dos serviços: EMEIEF JOÃO GERALDO IORI Endereço: Rua Angelo Servilha Romera nº 150 – Jd. Aritana – Tupã – SP	0,00	0,00

- A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA, ASSIM COMO TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

- LOCAL E HORARIO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.

- PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados conforme cronograma previsto no Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato.

..... ESTADO DE SÃO PAULO

- **DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que os serviços propostos atendem todas as exigências estabelecidas neste aviso;

- **DECLARO** que estar ciente, aceitar e me submeter a todas as regras deste aviso.

- **DECLARO** que os serviços propostos atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: _____

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **UF:** _____

TEL/FAX: _____ **DATA:** _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE FANFARRA”, PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ.

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Renan Victor Pontelli, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 33.076.494-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 312.881.438-42, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, bairro, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, na qualidade de vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2022 - MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA N.º 037/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NA LEI N.º 14.133/2021**, e com observação ao a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “INSTRUTOR DE FANFARRA”, PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, e nos termos do Termo de Referência e da Proposta, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ADMINISTRAÇÃO

.....
○ Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

† Telefone: (014) 3404-1000

✉ administracao@tupa.sp.gov.br

🌐 www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

ITEM	QTDE CARGA/ HORARIA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT HORA	VALOR TOTAL
01	846	Aulas	Contratação de “INSTRUTOR DE FANFARRA”, para as escolas de tempo integral do município de Tupã, conforme descritos no termo de referencia. Período: Vespertino (fevereiro a dezembro de 2022) Local de prestação dos serviços: EMEIEF JOÃO GERALDO IORI Endereço: Rua Angelo Servilha Romera nº 150 – Jd. Aritana – Tupã – SP	0,00	0,00

O presente contrato tem o valor total de **R\$ 0,00** (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 –DA EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados conforme este Termo de Referencia

3.2- A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente.

3.3 - Com objetivo de abrir espaço para que os alunos possam se expressar e se comunicar através de modalidade de FANFARRA a ser desenvolvida, promovendo experiências de musicalização, apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos. Todos os instrutores deverão trabalhar de forma pedagógica, planejando suas atividades, realizando trabalhos de reflexão com os alunos, acompanhando os resultados de aprendizagem.

3.4 - A fanfarra é uma agremiação musical que possui instrumentos de percussão e sopro, tendo na percussão uma democratização de estilos musicais. Devido a facilidade de marcação de ritmo pela percussão, possibilita uma inserção rápida dos alunos ao mundo da música.

3.5 - CABERÁ AO INSTRUTOR DE FANFARRA:

- Criar todo material pedagógico, seguindo uma metodologia que ensine aos alunos muito mais que tocar instrumentos. Que todos tenham conhecimento cultural específico musical, que aprendam a trabalhar em grupo, mesmo tendo instrumentos diferentes, da união dos sons se faz a fanfarra.

- b) Este instrutor atenderá a cerca de 600 crianças devidamente matriculas nas 3 escolas a serem atendidas.
- c) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adequem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- d) Caberá a este prestador de serviços, avaliar periodicamente de seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso for, corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- e) Estas oficinas a serem ministradas por instrutor terceirizado, busca levar vivências diferenciadas as crianças, certo é que contribuirão com o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e emocional de cada criança em sua fase de desenvolvimento, através de processos educacionais transformadores, aumentando assim o repertório de experiências imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida, com autonomia e com formação de cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos perante a sociedade
- f) Promover o autoconhecimento dos alunos, sempre desenvolvendo e cumprindo os objetivos e habilidades planejadas com estratégias que se adéqüem ao ambiente de trabalho, projetando e selecionando ações que levem ao objetivo educacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- g) Caberá a este prestador de serviços, avaliar periodicamente de seus alunos, assegurando o adequado processo educacional, e se preciso for, corrigir as dificuldades identificadas, tudo a ser reportado as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- h) A modalidade FANFARRA, através de suas oficinas, deverá cumprir sua função educacional exigida na missão determinada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

3.6 - A Contratada deverá executar os serviços conforme cronograma abaixo descrito:

3.6.1 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

CARGO:	INSTRUTOR DE FANFARRA- PERIODO VESPERTINO
QTDDE DE CONTRATADOS	01 (UM)
LOCAL DE TRABALHO:	EMEIEF JOÃO GERALDO IORI
ENDEREÇO:	RUA ÂNGELO SERVILHA ROMERO, 150 – JD. ARITANA



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

FEVEREIRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	28	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	6h
TERÇA	00	11h30 às 15h30	4	00
QUARTA	00	11h30 às 15h30	4	00
QUINTA	24	11h30 às 15h30	4	04
SEXTA	25	11h30 às 15h30	4	04
				14

MARÇO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	07/14/21/28	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	08/15/22/29	11h30 às 15h30	4	16
QUARTA	02/09/16/23/30	11h30 às 15h30	4	20
QUINTA	03/10/17/24/31	11h30 às 15h30	4	20
SEXTA	04/11/18/25	11h30 às 15h30	4	16
				96

ABRIL				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	04/11/1/25	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	05/12/19/26	11h30 às 15h30	4	16
QUARTA	06/13/20/27	11h30 às 15h30	4	16
QUINTA	07/14/28	11h30 às 15h30	4	12
SEXTA	01/08/22/29	11h30 às 15h30	4	16
				84

ADMINISTRAÇÃO



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

MAIO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	02/09/16/23/30	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	30
TERÇA	03/10/17/24/31	11h30 às 15h30	4	20
QUARTA	04/11/18/25	11h30 às 15h30	4	16
QUINTA	05/12/19/26	11h30 às 15h30	4	16
SEXTA	06/13/20/27	11h30 às 15h30	4	16
				98

JUNHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	06/13/20/27	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	07/14/21/28	11h30 às 15h30	4	16
QUARTA	01/08/15/22/29	11h30 às 15h30	4	20
QUINTA	02/09/23/30	11h30 às 15h30	4	16
SEXTA	03/10/17/24	11h30 às 15h30	4	16
				92

JULHO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	25	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	6
TERÇA	19/26	11h30 às 15h30	4	8
QUARTA	20/27	11h30 às 15h30	4	8
QUINTA	21/28	11h30 às 15h30	4	8
SEXTA	01/22/29	11h30 às 15h30	4	12
				42

ADMINISTRAÇÃO



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

FL. N°

RUBRICA



..... ESTADO DE SÃO PAULO

AGOSTO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	01/08/15/22/29	11h30 às 15h30 17h30 às 19h30	6	30
TERÇA	02/09/16/23/30	11h30 às 15h30	4	20
QUARTA	03/10/17/24/31	11h30 às 15h30	4	20
QUINTA	04/11/18/25	11h30 às 15h30	4	20
SEXTA	05/12/19/26	11h30 às 15h30	4	16
				102

SETEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	05/12/19/26	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	06/13/20/27	7h45 às 11h45	4	16
QUARTA	14/21/28	7h45 às 11h45	4	12
QUINTA	01/08/15/22/29	7h45 às 11h45	4	20
SEXTA	02/09/16/23/30	7h45 às 11h45	4	20
				92

OUTUBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	03/10/17/24/31	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	30
TERÇA	04/11/18/25	7h45 às 11h45	4	16
QUARTA	05/19/26	7h45 às 11h45	4	12
QUINTA	06/13/20/27	7h45 às 11h45	4	16
SEXTA	07/14/21	7h45 às 11h45	4	12
				86

NOVEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS

ADMINISTRAÇÃO

.....
Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

↑ Telefone: (014) 3404-1000

✉ administracao@tupa.sp.gov.br

🌐 www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

..... ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA	07/14/21/28	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	24
TERÇA	01/08/22/29	7h45 às 11h45	4	16
QUARTA	09/16/23/30	7h45 às 11h45	4	16
QUINTA	03/10/17/24	7h45 às 11h45	4	16
SEXTA	04/11/18/25	7h45 às 11h45	4	16
				88

DEZEMBRO				
SEMANA	DIAS	HORARIO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS
SEGUNDA	05/12.	7h45 às 11h45 17h30 às 19h30	6	12
TERÇA	06/13.	7h45 às 11h45	4	8
QUARTA	07/14.	7h45 às 11h45	4	8
QUINTA	01/08/2015	7h45 às 11h45	4	12
SEXTA	02/09/2016	7h45 às 11h45	4	12
				52

3.7 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1 – A prestação de serviços será obrigatoriamente de forma presencial

3.8 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o Contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tupã mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação pela contratada de:

4.1.1. Nota Fiscal contendo a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa, dos objetos entregues (NF atestada pelo fiscal do contrato);

4.1.2. Comprovante de Recebimento dos objetos devidamente assinado e atestado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em conjunto com um responsável Técnico da área.

4.2. O Comprovante de Recebimento deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. A discriminação de cada objeto entregue, inclusive com a verificação dos prazos de validade e garantia, se houver;

4.2.2. A indicação do quantitativo recebido em quantidades unitárias (horas, caixas, fardos, quilos, litros etc).

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida ao contratado pela PMT e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras.

4.3.1. No caso do item 4.3, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a PMT, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

4.4. A PMT reserva-se no direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 258 e 301

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.11 – Fundeb Municipal

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 332 e 350

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

6.2 - Para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, somente será possível nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, e a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise e possível aprovação pela Administração.

5.2.1 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos serviços já prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – 7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 123, parágrafo único da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do objeto;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 - O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1-A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo II do Aviso da Dispensa Eletrônica obriga-se a:

- a) Cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- b) O local de trabalho será definido pela Secretaria da Educação, podendo cada Professor atender a até duas Escolas de Período Integral;
- c) Toda falta diária do profissional será descontada proporcionalmente aos dias do mês da falta;
- d) Por ser contrato com empresa, a esta cabe a responsabilidade de substituir o profissional determinado, quando a ausência do Professor estiver atrapalhando o bom andamento das aulas. Fato este que deverá ser solicitado por escrito pela Secretaria Municipal da Educação;
- e) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- f) Executar os serviços em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato;
- g) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos serviços do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 5 (cinco) dias;
- h) A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços desde a sua origem até o local a ser executados, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- i) É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência;
- j) Considera-se rompimento de contrato, a falta do Profissional por mais de 5 dias consecutivos, ou mesmo quando o interesse pedagógico da Secretaria Municipal da Educação não estiver sendo atendido nas avaliações, e a empresa não conseguir substituí-lo a tempo (máximo 5 dias);
- k) É obrigatória a empresa prestadora de serviços, cumprir toda a carga horária estipulada no cronograma em anexo;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;

..... ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste contratação, solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- n) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- p) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- r) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- s) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- t) Ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- u) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso da Dispensa Eletrônica;
- v) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;
- w) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- x) Responsabilizar-se:
 - x1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - x2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
 - x3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- y) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- z) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
 - aa) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - bb) Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
 - cc) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- b) Verificar a equivalência dos serviços executados, com as especificações contidas no instrumento de contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- f) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal.

11.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria (SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.2 - A fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nºs 9.269 e 9.270, de 01 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.6 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, 09 de fevereiro de 2022

RENAN VICTOR PONTELLI
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO

.....
○ Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
↑ Telefone: (014) 3404-1000
✉ administracao@tupa.sp.gov.br
🌐 www.tupa.sp.gov.br
📘 facebook.com/PrefeituraTupa
📷 instagram.com/prefeituratupa

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº

